

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de O2 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário Rio Verde - Golás Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CNPJ 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200 www.unirv.edu.br

UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO N. 015, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXT.

O Presidente do Conselho Universitário da UniRV-Universidade de Rio Verde-CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, I, e 14, I, XX, do Estatuto, e os arts. 12, I, e 13, I, XVI, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, na 56ª Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que as universidades possuem autonomia didática, administrativa e de gestão financeira e patrimonial conforme previsão constitucional disposta no art. 207 da Magna Carta;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXT;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação pelo Conselho Universitário em sessão destinada a este fim.

RESOLVE:

Art.1°. Aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da FESURV- Universidade de Rio Verde. 1



¹ Anexo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da FESURV (pg. 01 a 07) Na 56ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário da UniRV foram emitidas as Resoluções n. 015, 016, 017, 018, 019 e 020.





Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário Rio Verde - Goiás Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CNPJ 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200 www.unirv.edu.br

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde-Goiás, 26 de agosto de 2019.

Sebastião Lázaro Pereira Presidente do Conselho Universitário da UniRV

Alberto Barella Netto
Daniel Tizo Costa
Edilton da Silveira Proto
Eduardo Lima do Carmo
Élcio Carvalho

Fabiana Girotto Ribeiro Giancarllo Ribeiro Vasconcelos

Gustavo André Simon

Helemi Oliveira Guimarães de Freitas

José Mário Lourenço Maia

Leonardo Veloso do Prado

Luciana Braga de Moraes

Lucivaldo Tavares Medeiros

Marcos Lima do Carmo

Nádia Helena Garofo Rodrigues Pentiado

Nagib Yassin

Raisa Gomes Diniz

Rildo Mourão Ferreira

Vanessa Renata Molinero de Paula

Viviane Aprigio Prado e Silva



Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CNPJ 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200 www.unirv.edu.b

REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA PROEXT



CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXT é responsável por:

- I. Coordenar, fomentar e articular as atividades de extensão e cultura das diversas Unidades e órgãos Complementares da Universidade de Rio Verde – UniRV por meio de programas, projetos, cursos e eventos, reconhecendo o ensino, a pesquisa e a extensão como indissociáveis.
- II. Estabelecer relações sociais e culturais com diferentes segmentos da sociedade, compondo uma parte da tarefa educativa confiada à Universidade, a partir do processo formativo integral dos estudantes. No diálogo com a comunidade, buscar subsídios que lhe permitam dar respostas permanentes às suas demandas e anseios, reiterando o compromisso social da instituição, como forma de inserção nas ações de promoção e garantia dos valores democráticos de igualdade, desenvolvimento social e inclusão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A PROEXT tem a seguinte composição:

- I. Câmara de Extensão e Cultura
- II. Pró-Reitor de Extensão e Cultura
- III. Coordenador de Extensão
- IV. Coordenador de Cultura
- V. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo

CAPÍTULO III DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA – CEC

Art. 3º A CEC é órgão consultivo e deliberativo das ações de extensão e cultura e está diretamente vinculada à PROEXT, com a seguinte composição:

APROVADO CONSUNT

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº

Núbia Lopes Lede Strue Secretária/Consum



Credenciada pelo Decreto nº 5,971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CNPJ 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200 www.unirv.edu.br

- I. Pró-Reitor de Extensão e Cultura como membro nato e na condição de Presidente:
- Coordenador de Extensão como membro nato e na condição de Vice-Presidente II.
- III. Coordenador de Cultura como membro nato:
- IV. Um docente de cada área de conhecimento eleito por seus pares, assim dispostos:
 - a) Um da área da Saúde;
 - b) Um da área de Ciências Sociais e Humanas Aplicadas:
 - c) Um da área de Ciências Agrárias;
 - d) Um da área das Licenciaturas:
 - e) Um da área das Exatas.
- V. Um representante discente e um servidor técnico-administrativo.
- § 1º Os docentes de cada área do conhecimento serão eleitos em processo organizado pelas respectivas faculdades por um processo eleitoral interno.
- § 2º O (a) representante discente será indicado pela entidade representativa dos estudantes da UniRV;
- § 3º O (a) servidor (a) técnico-administrativo será eleito em processo organizado pela PROEXT.
- § 4º Os (as) docentes e os (as) servidores (as) técnico-administrativos serão eleitos (as) para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.
- § 5º Os (as) discentes serão eleitos para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.
- § 6º Juntamente com os membros da CEC de que tratam os incisos IV e V serão eleitos os seus suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Art. 4° À CEC compete:

- Formular diagnóstico das questões relativas à extensão e à cultura na Universidade;
- II. Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão e cultura na UNIRV, em consonância com o Plano Nacional de Ensino (PNE);
- III. Propor ao CONSUNI as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura;
- IV. Propor ao CONSUNI modificações no Regulamento das Ações de Extensão e Cultura;
- V. Propor e coordenar a curricularização da extensão nas matrizes curriculares dos cursos, juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação;

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Universidade de Rio Verde APROVADO / Resolução nº

> Núbia Lopes Leão Jon Secretária/Consulti

datas



ONSUN

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário Rio Verde - Goiás Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CNPJ 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407



- VI. Normatizar as ações, projetos e programas de extensão e de cultura;
- VII. Certificar as ações extensionistas oficiais da UniRV;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo às autoridades competentes;
- IX. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas e processos encaminhados à Câmara, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, cabendo recursos;
- X. Instituir Grupos Temáticos ou Comissões para tratar de assuntos específicos;
- XI. Coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos responsáveis pela sua execução:
- XII. Estimular e articular as unidades acadêmicas para o desenvolvimento de atividades multi e interdisciplinares;
- XIII. Coordenar programas de fomento interno e externo, intercâmbios e divulgação da extensão e da cultura;
- XIV. Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados a Pró-Reitoria de extensão e cultura;
- XV. Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;
- XVI. Analisar e selecionar projetos concorrentes a apoio financeiro interno de extensão e cultura;
- XVII. Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de extensão e cultura;
- XVIII. Aprovar a realização de acordos de cooperação em que atividades de extensão constituam o objeto principal;
- XIX. Instituir um sistema de avaliação da extensão;
- XX. Incentivar e coordenar a produção científica em extensão;
- XXI. Promover a atualização e o aperfeiçoamento dos docentes e técnicos administrativos, por meio de cursos de capacitação;
- XXII. Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da PROEXT em cada exercício.
- Art. 5º A CEC será regulamentada em Regimento próprio, aprovado pela própria Câmara.

CAPÍTULO IV DA PRÓ -REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 6º Compete a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme artigo 40 do Estatuto da UniRV - Universidade de Rio Verde:

Formular diagnóstico das questões relativas à Extensão na Universidade;

Universidade de Rio Verde

APBOVADO

Resolução no Sandado de Rio Verde

Núbia Lopes Lead Jorge Secretaria/Consum

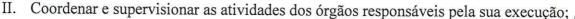


Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário Rio Verde - Goiás Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CNPJ 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6 I.M. 021,407

Fone: (64) 3611-2200 www.unirv.edu.b



III. Coordenar programas de fomento interno e externo, intercâmbios e divulgação da Extensão;

- IV. Estimular e articular as unidades acadêmicas para o desenvolvimento multi interdisciplinares;
- V. Elaborar e publicar o anuário de atividades desenvolvidas na Pró-Reitoria;
- VI. Incentivar e coordenar a produção científica em Extensão;
- VII. Normatizar as ações, projetos e programas de Extensão de educação continuada e recepção aos acadêmicos;
- VIII. Promover a integração dos estudantes no contexto universitário, realizando ações de cunho informativo e cultural;
- IX. Produzir conhecimentos acerca da realidade estudantil, abrangendo áreas que possibilite análise, compreensão, explicação, previsão e busca de alternativas para uma prática crítica-reflexiva;
- X. Certificação das ações extensionistas oficiais na UniRV;
- XI. Elaborar Regimento Interno e submetê-lo às autoridades competentes;
- XII. Elaborar o plano anual de trabalho e submetê-lo à apreciação e aprovação da Reitoria;
- XIII. Propor e coordenar a curricularização da Extensão nas matrizes curriculares dos cursos, juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação:
- XIV. Aprovar a realização de convênios ou acordo de cooperação em que as atividades de Extensão constituam o objeto principal;
- XV. Promover a atualização e o aperfeiçoamento dos servidores institucionais.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 7º O Coordenador de Extensão será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, aprovado e nomeado pelo Reitor, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Pró-Reitor de Extensão e Cultura nas suas faltas e impedimentos;
- II. Elaborar o Plano de Trabalho da Coordenação de Extensão, bem como, o Relatório de Atividades de cada exercício;
- III. Admitir e conduzir à analise da CEC as propostas e os relatórios de execução das ações de extensão;
- IV. Coordenar o processo de seleção de projetos concorrentes a editais e bolsas de extensão, quando for o caso;
- Coordenar os instrumentos de avaliação da extensão;
- VI. Exercer outras atribuições determinadas pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

APROVADO O CONSUM?

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Universidade de Rio Verde

APROVADO?

Resolução nº

Núbia Lopes Leão Jorge Secretária/Consulta



Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CDPJ 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407



CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CULTURA

Art. 8º O Coordenador de Cultura será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura aprovado e nomeado pelo Reitor, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- Na ausência do Coordenador de Extensão, substituir o Pró-Reitor de Extensão e Cultura nas suas faltas e impedimentos:
- II. Elaborar o Plano de Trabalho da Coordenação de Cultura, bem como, o Relatório de Atividades de cada exercício:
- III. Fomentar as diversas formas de expressão artística e cultural dos membros da comunidade universitária e sua interação com as expressões culturais e artísticas das comunidades externas:
- IV. Propor e promover parcerias e convênios que possibilitem o intercâmbio cultural com outras instituições;
- V. Admitir e conduzir à analise da CEC as propostas e os relatórios de execução das ações de extensão:
- VI. Exercer outras atribuições determinadas pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e outras.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 9º O Serviço de Apoio Técnico e Administrativo é constituído por todos os servidores técnicos e administrativos lotados na PROEXT e que não estejam exercendo funções de direção, coordenação ou assessoria, cabendo-lhes proporcionar o suporte técnico e administrativo-operacional necessário para a realização das atividades da Pró-Reitoria.

Parágrafo único O Serviço de Apoio Técnico e Administrativo terá um Chefe designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que estabelecerá suas atribuições.

CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 10 As principais ações de Extensão Universitária, de acordo com o FORPROEX1, 2012, p. 35-41, são:

a) PROGRAMA - Entendido como um "Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente integrando as ações de ensino, pesquisa e

ade de Rio FORPAC. FORPROEX – Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições das Públicas de Educação Superiores CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidade de Rio Verde PROVADO

Resolução nº

Núbia Lopes Leão Jore Secretaria/Consum



Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber Campus Universitário Rio Verde - Goids

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970 CNPJ 01.815.216/0001-78 I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200 www.unirv.edu.b

extensão. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo".

b) PROJETO - Entendido como uma "Ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado". O projeto pode estar ou não vinculado a um programa.

- c) CURSO DE EXTENSÃO Caracterizado como uma "Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos". Os cursos devem ser entendidos como uma das formas de ampliação do acesso ao conhecimento produzido pela Universidade.
- d) EVENTO Caracterizado como uma "Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade".

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 As ações de extensão e cultura promovidas diretamente pela PROEXT terão Coordenadores específicos designados pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 12 Os casos omissos e controversos na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo CONSUNI.

Art. 13 Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde, 18 de Julho de 2019.

Prof. Ma. Vanessa Renata Molinero de Paula Pró-Reitora de Extensão e Cultura UniRV - Universidade de Rio Verde

Portaria nº 1.535/2017

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Universidade de Rio Verde

APROVADO Resolução nº / datas()

Núbia Lopes Leão Jore Secretaria/Consumi

